



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º	069/2017
INEXIGIBILIDADE	006/2017
CREDENCIAMENTO N.º	001/2017
PERÍODO	DE DAS 12:00 HORAS DO DIA <u>18/08/2017</u>
CREDENCIAMENTO:	ATÉ 16:00 HORAS DO DIA <u>05/09/2017</u>.
JULGAMENTO:	DIA <u>05/09/2017</u> – 12:00 HORAS, EM SESSÃO PÚBLICA NA SALA DE REUNIÕES DA C. P. LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITAMG**, com endereço na rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, especialmente aos interessados do ramo pertinente, que no período acima especificado, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, estará recebendo documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no ANEXO I do presente edital, cujo procedimento será realizado em conformidade com os preceitos da Lei Nacional n.º 8.666/1993, e suas alterações, sendo o julgamento dos documentos realizado em Sessão Pública na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, situada à Rua Leopoldino de Almeida, 290 Centro, Pedra Bonita/MG, às **13:00 (doze) horas**, do **dia 05/09/2017**.

I – OBJETO:

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de coleta de material e análises clínicas para realização de exames laboratoriais, conforme especificações e valores estabelecidos na tabela de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender as necessidades da população usuária dos serviços públicos de saúde do Município de Pedra Bonita/MG, cujo procedimento e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da Lei Nacional n.º 8.666/1993 e suas alterações, e nos termos do Anexo I, deste instrumento convocatório.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I: ESPECIFICAÇÕES DOS EXAMES LABORATORIAIS;

1.2.2 - Anexo II: MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

1.2.3 - Anexo III: MINUTA CONTRATUAL;

1.2.4 - Anexo IV: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

1.2.5 – Anexo V: ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

1.3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o presente edital permanecerá publicado no Quadro de Avisos localizado no “hall” de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG e no site oficial do município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.pedrabonita.mg.gov.br, cuja cópia também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min as 16h00min.

II – ÁREA SOLICITANTE/VALOR ESTIMADO

- 2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 - A documentação de habilitação e o Termo de Credenciamento respectivo, de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco, indevassável e colado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante os seguintes dizeres:

Ao

Município de PEDRA BONITA/MG

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 069/2017 - Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2017.

(HABILITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO)

IV – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope contendo a documentação e o Termo de Credenciamento respectivo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- d) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- g) Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Alvará de localização e funcionamento;
- k) Alvará Sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- l) Comprovante e inscrição e/ou Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- m) Indicação do(s) profissional(is) do licitante que se responsabilizará pelos serviços laboratoriais quanto aos procedimentos de coleta e análises clínicas, acompanhadas de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
- n) Declaração dando ciência e concordância com os termos do presente Edital de Inexigibilidade/Credenciamento;
- o) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do Anexo IV, deste Edital;
- p) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, assinado, nos termos do Anexo II.
- q) Declaração, emitida pelo licitante, de que a empresa não possui fatos impeditivos para contratar com a Administração em nenhum órgão público das esferas Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, para a devida autenticação.

4.3 - A ausência de documento e a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto no item 4.1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a aceitação do Termo de Credenciamento respectivo.

4.4 - Os documentos retirados da “internet” terão sua autenticidade certificada junto aos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.5 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.6 - Os documentos que não expressarem sua data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, exceto CNPJ e comprovação de aptidão da qualificação técnica, quando for o caso.

4.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

V – DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

5.1 - Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitação fará a apreciação dos mesmos em Sessão Pública a realizar-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, situada na rua Leopoldino De Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita/MG, às **13:00 (nove) horas, do dia 05/09/2017**, cujo resultado final será divulgado na mesma data, no término da respectiva sessão.

5.2 – Terão prioridade na prestação de serviços, na ordem estabelecida a seguir:

5.2.1 – As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, de acordo com o art. 199 da Constituição da República de 1988 e art. 25 da Lei Nacional nº. 8.080/90;

5.2.2 – Os serviços localizados e coletados na sede do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.3 – Os serviços mais próximos à sede do Município;
- 5.2.4 – O prestador que ofertar ao Município o maior número de grupos de procedimentos e dentro destes, o maior número de procedimentos;
- 5.3 – Em caso de empate entre dois ou mais interessados, os serviços serão divididos em igual parte entre os credenciados.
- 5.4 – No julgamento a Comissão de Licitação, poderá a seu critério, solicitar assessoramento das unidades solicitantes ou de profissionais especializados.
- 5.5 - Após a fase de habilitação, análise e aceitação do Termo de Credenciamento respectivo e decorrido o prazo recursal quanto ao resultado final do procedimento, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o respectivo Termo de Contrato.
- 5.6 - O resultado do julgamento do presente procedimento, bem como de possíveis recursos administrativos interpostos, se for o caso, será publicado no Quadro de Avisos localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, para ciência dos interessados.
- 5.7 - Com o recebimento da proposta, o Município de Pedra Bonita/MG entenderá que todas as condições estabelecidas foram detalhadamente analisadas pela licitante, para execução dos serviços.

VI – DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento dos serviços objeto do presente certame será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Pedra Bonita/MG, após a comprovação da prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão dos documentos fiscais devidos, que deverão conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado deverá apresentar relatório conforme ITEM 6.2.1, à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento. Estes deverão ainda ser acompanhados de relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1 - Documentos comprobatórios que deverão acompanhar o BPA:

a) Dados do paciente beneficiado, contendo:

01) Nome completo;

02) Idade;

03) Número do CPF ou RG;

04) Endereço com telefone de contato;

05) Assinatura do paciente beneficiado ou de seu responsável;

b) Tipo de procedimento realizado:

c) Data e horário da realização do procedimento;

d) Documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

* Todas as guias deverão estar devidamente carimbadas e assinadas pelos profissionais de encaminhamento e atendimento.

6.3 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, do item 6.2, enumerados de 01 a 05, deverão ser obtidos no dia da coleta de material, onde o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando, assim, a conformidade com o procedimento prestado.

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - O Município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato ou documento equivalente e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Nacional n.º 8.666/93.

VIII – DOS SERVIÇOS:

8.1 - O Credenciado deverá realizar os procedimentos propostos, em suas dependências, devendo obrigatoriamente o atendimento para coleta de material ser realizada em local adequado, no próprio estabelecimento da empresa credenciada, que deverá ter no mínimo unidade de coleta na sede no Município de Pedra Bonita, para facilitar o atendimento aos pacientes.

8.2 - O Credenciado somente realizará o procedimento, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou documento correspondente, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

8.3 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.4 - Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

8.5 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de Pedra Bonita/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme disposto no art. 70, da Lei Nacional n.º 8.666/93.

8.6 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e sociais de seus funcionários, bem como das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município de Pedra Bonita/MG.

8.7 - Todos os materiais necessários para o procedimento laboratorial (uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, objetos de uso e materiais) serão de responsabilidade do Credenciado.

8.8 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito ao objeto deste edital. No ato de assinatura do contrato será exigido documento de identidade do Credenciado.

8.9 - Fica assegurado o direito do Município de revogar ou anular o presente certame, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.10 - Aplica-se ao presente Edital de Inexigibilidade/Credenciamento os dispositivos da Lei Nacional n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - Os serviços decorrentes deste procedimento serão executados pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato respectivo, podendo ser prorrogado, por razões de interesse público, através de termo aditivo, dentro do limite previsto na legislação vigente.

9.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, sempre observada à boa técnica profissional.

9.3 - O Município de Pedra Bonita/MG, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Nacional n.º 8.666/93.

X – DAS SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta comercial e/ou no Contrato respectivo, o município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 - Fica estabelecida a aplicação de multa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso da adjudicatária ou contratada, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

10.3 - O recolhimento da multa referida no item anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao município de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XI – DOS RECURSOS:

11.1 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Termo de Credenciamento respectivo serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Setor Jurídico, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

11.4 - As decisões e os avisos da Comissão Permanente de Licitação e da Prefeitura Municipal serão publicados no Quadro de Avisos localizado no “hall”, de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG e no site oficial do município: www.pedraborita.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão, à conta do Orçamento Anual do Município, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as constantes nas dotações:

020801.10.301.0013.2.074.339039- ficha 421.

12.2 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

12.3 - Fica reservado ao Município de Pedra Bonita/MG, o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Nacional n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

12.4 - Se o licitante credenciado, considerado vencedor, deixar de assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município de Pedra Bonita/MG, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º da Lei Nacional n.º 8.666/93.

12.5 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (31) 3872-9104, ou na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, no horário de 13:00h às 17:00h.

12.6 - As questões decorrentes da execução desse Processo de Licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, aos 01 de agosto de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Presidente da CPL

José Norberto da Silva
Membro

Alessandro Willian Pereira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 069/2017 - INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017 CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

ANEXO I RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – TABELA SUS

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM LABORATÓRIO CLÍNICO

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO
1.	1105501	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA
2.	1105102	17 HIDROXICORTICOSTEROIDES
3.	1105101	17-CETOSTEROIDES TOTAIS (17-CTS)
4.	1101101	ACIDO ASCORBICO
5.	1101102	ACIDO CITRICO
6.	1101501	ACIDO FOLICO
7.	1117202	ACIDO HIPURICO
8.	1114104	ACIDO HIPURICO - PESQUISA (URINA)
9.	1114202	ACIDO HOMOGENTISICO, DOSAGEM
10.	1114105	ACIDO HOMOGENTISICO, PESQUISA (URINA)
11.	1101302	ACIDO LACTICO
12.	1117203	ACIDO MANDELICO
13.	1114106	ACIDO METIL HIPURICO - PESQUISA (URINA)
14.	1101303	ACIDO OXALICO
15.	1101304	ACIDO PIRUVICO
16.	1101103	ACIDO URICO
17.	1101601	ACIDO VALPROICO
18.	1105301	ACIDO VANIL MANDELICO
19.	1101104	ACIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS
20.	1101105	ACIDOS GRAXOS NAO ESTERIFICADOS
21.	1101306	ALDOLASE
22.	1105415	ALDOSTEROXINA
23.	1101401	ALFA 1 ANTITRIPSINA
24.	1101402	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA
25.	1101403	ALFA 2 MACROGLOBULINA
26.	1106501	ALFA FETO PROTEINA
27.	1199211	ALFA-HIDROPROGESTERONA
28.	1117401	ALUMINIO SERICO
29.	1101106	AMILASE
30.	1114203	AMINOACIDOS TOTAIS, PESQUISA
31.	1101307	AMONIA
32.	1103204	AMONIACO, DOSAGEM
33.	1199102	ANDROSTENEDIONA
34.	1101603	ANFETAMINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

35.	1106303	ANTI HBc - IGG ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATI
36.	1106304	ANTI HBc - IGM ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATI
37.	1106305	ANTI HBc ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "c" DA HEPATITE B
38.	1106306	ANTI HBe - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO "e" DA HEPATITE B
39.	1106307	ANTI HBs - ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS "s" DA HEPATITE B
40.	1106308	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C
41.	1111219	ANTIBIOGRAMA
42.	1106301	ANTI-CARDIOLIPINA IGG – EIE
43.	1106302	ANTI-CARDIOLIPINA, IGM - EIE
44.	1104301	ANTICOAGULANTE CIRCULANTE - DOSAGEM
45.	1104302	ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B - PESQUISA
46.	1107301	ANTICORPOS ANTI HIV (WESTERN BLOT)
47.	1106216	ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAL (TIREOIDEANO) - IFI
48.	1106205	ANTICORPOS ANTI-CORTEX SUPRARENAL , IFI
49.	1106309	ANTICORPOS ANTI-DMP
50.	1106207	ANTICORPOS ANTI-DNA, HA
51.	1106208	ANTICORPOS ANTI-DNA, IFI
52.	1106311	ANTICORPOS ANTI-ENA (HA)
53.	1102102	ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES – PESQUISA
54.	1102201	ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)
55.	1106209	ANTICORPOS ANTI-FIGADO, IFI
56.	1106210	ANTICORPOS ANTI-GLOMERULO- IFI
57.	1106401	ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 - (ELISA)
58.	1106211	ANTICORPOS ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS- IFI
59.	1106312	ANTICORPOS ANTI-INSULINA
60.	1106212	ANTICORPOS ANTI-MITOCONDRIA, IFI
61.	1106313	ANTICORPOS ANTI-MUSCULO ESTRIADO
62.	1106213	ANTICORPOS ANTI-MUSCULO LISO (IFI)
63.	1106214	ANTICORPOS ANTI-NUCLEO, IFI
64.	1106215	ANTICORPOS ANTI-NUCLERARES PARIETAIS, IFI
65.	1104502	ANTICORPOS ANTI-PLAQUETARIOS - DETERMINACAO
66.	1106314	ANTICORPOS ANTI-SM
67.	1106315	ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) - EIE
68.	1106316	ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) - EIE
69.	1106402	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA, EIE
70.	1106317	ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DELTA DA HEPATITE
71.	1106217	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DE EPSTEIN-BARR, IFI
72.	1106318	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
73.	1106310	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
74.	1106204	ANTI-ESCLERODERMA (SCL 70)
75.	1106103	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO), DETERMINACAO QUANTITATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

76.	1199203	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO
77.	1106218	ANTIGLIADINA GLUTEN) IGG E IGA- (CADA- EIE)
78.	1106345	ANTI-HDV - anticorpos contra o vírus da hepatite D
79.	1104503	ANTITROMBINA III - DOSAGEM
80.	1106219	ASPERGILUS, RFC
81.	1111105	BACIOSCOPIA DIRETA PARA PESQUISA DE BACILO ACIDO ALCOOL RES
82.	1111106	BACTEROSCOPIA (POR LAMINA)
83.	1101605	BENZODIAZEPINICOS
84.	1106502	BETA 2 MICROGLOBULINA
85.	1101107	BETA-GLICURONIDASE
86.	1101108	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
87.	1116107	BLASTOMICETOS (CULTURA)
88.	1116103	BLASTOMICETOS (EXAME DIRETO)
89.	1106104	BLASTOMICOSE, ID
90.	1106105	BLASTOMICOSE, RFC
91.	1106163	BRUCELOSE (HA)
92.	1106106	BRUCELOSE, ID
93.	1101109	CALCIO
94.	1101308	CALCIO IONIZAVEL
95.	1199204	CALCITONINA
96.	1101110	CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
97.	1101606	CARBAMAZEPINA
98.	1101404	CERULOPLASMINA
99.	1106109	CHAGAS, IFI
100.	1117302	CHUMBO
101.	1101607	CICLOSPORINA
102.	1106115	CITOMEGALOVIRUS, IFI (IGG/IGM) CADA
103.	1106322	CLAMIDIA IGG - IFI
104.	1106323	CLAMIDIA IGM - IFI
105.	1101207	CLEARANCE DE CREATININA
106.	1101111	CLORETO
107.	1101211	CLORO HEMATICO
108.	1104402	COAGULOGRAMA (T. Sang., T. Coag., P. Laco, Ret.do Coag. e C
109.	1117303	COBRE
110.	1101309	COLESTEROL (LDL)
111.	1101310	COLESTEROL (HDL)
112.	1101311	COLESTEROL (VLDL)
113.	1101112	COLESTEROL TOTAL
114.	1106225	COMPLEMENTO (CH50), DOSAGEM
115.	1106226	COMPLEMENTO C3, IDR
116.	1106227	COMPLEMENTO C4, IDR
117.	1107304	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

118.	1104202	COOMBS DIRETO
119.	1104307	COOMBS INDIRETO (INCLUI QUANTITATIVO)
120.	1199104	CORTISOL
121.	1105201	CORTISOL - CADA AMOSTRA - MAXIMO 3 DOSAGENS
122.	1101114	CREATININA
123.	1101313	CREATINOFOSFOQUINASE - FRACAO MB
124.	1101312	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
125.	1106116	CRIOAGLUTININA - DOSAGEM
126.	1106118	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA
127.	1111205	CULTURA DE URINA C/ CONTAGEM DE COLONIAS
128.	1101503	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS INDUCAO POR CORTISONA
129.	1101505	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS-ORAL
130.	1199301	CURVA GLICEMICA E INSULINICA (6 D)
131.	1101419	CURVA GLICEMICA POR INDUCAO COM CORTISONA - 4 DOSAGENS
132.	1199106	DEHIDROEPIANDROSTERONA
133.	1105403	DEHIDROEPIANDROSTERONA - SULFATO DE
134.	1101314	DESIDROGENASE LATICA
135.	1121105	DETECÇÃO MOLECULAR PARA FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)
136.	1199110	DIGOXINA
137.	1199107	DIHIDROTESTOSTERONA
138.	1101408	ELETROFORESE DE GLICO PROTEINAS
139.	1104324	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - FOCALIZACAO ISOELETRICA
140.	1101410	ELETROFORESE DE PROTEINAS
141.	1102103	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, MOBILIDADE, CONTAGEM E MOR
142.	1199111	ESTRADIOL
143.	1199112	ESTRIOL
144.	1105413	ESTROGENOS TOTAIS E FRACOES
145.	1199113	ESTRONA
146.	1101611	ETOSUXIMIDA
147.	1111108	EXAME A FRESCO
148.	1106127	FATOR REUMATOIDE, TESTE DO LATEX
149.	1104101	FATOR Rh (INCLUI Do Fraco)
150.	1101612	FENITOINA
151.	1101613	FENOBARBITAL
152.	1101506	FERRITINA
153.	1101214	FERRO SERICO
154.	1104205	FIBRINOGENIO - DOSAGEM
155.	1104102	FILARIA - PESQUISA
156.	1105202	FOLICULO ESTIMULANTE, HORMONIO - FSH
157.	1101216	FOSFATASE ACIDA TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

158.	1101225	FOSFATASE ACIDA-FRACAO PROSTATICA
159.	1101115	FOSFATASE ALCALINA
160.	1102105	FOSFATASE ALCALINA (ESPERMA)
161.	1101116	FOSFOLIPIDIOS
162.	1101117	FOSFORO
163.	1101118	FRUTOSE
164.	1114115	FRUTOSURIA, PESQUISA
165.	1110106	FUNGOS, EXAME DIRETO (LIQUOR)
166.	1101412	GALACTOSE (ENZIMATICA)
167.	1101424	GALACTOSE (URINA)
168.	1114116	GALACTOSURIA, PESQUISA
169.	1101217	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - GAMA GT
170.	1199206	GASTRINA
171.	1101120	GLICOSE
172.	1101316	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
173.	1199207	GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
174.	1103205	GORDURA FECAL, DOSAGEM DE
175.	1104103	GRUPO ABO - DETERMINACAO
176.	1106324	HAV- IGG ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
177.	1106325	HAV-IGM ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A
178.	1106326	HBeAG - ANTIGENO "e" DA HEPATITE B
179.	1106517	HCV – DETECÇÃO P TECNOLOGIA DE BIOMOLECULAR ACIDO RIBONUCLEICO
180.	1106515	HCV DETECÇÃO POR TECN BIOMOL RIBONUCLEICO (QUALI)
181.	1106328	HELICOBACTER PYLORI - EIE
182.	1101414	HEMOGLOBINA GLICOSILADA
183.	1104320	HEMOGRAMA COMPLETO
184.	1104408	HEPARINA CIRCULANTE - DOSAGEM
185.	1106329	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGG
186.	1106330	HERPES SIMPLES, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGM
187.	1106331	HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGM
188.	1106332	HERPES ZOSTER, PESQUISA DE ANTICORPOS, IGG
189.	1114118	HOMOCISTINA, PESQUISA (URINA)
190.	1199201	HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO
191.	1105412	HORMONIO CORIONICO SOMATROFICO
192.	1199105	HORMONIO DO CRESCIMENTO
193.	1199114	HORMONIO GONADOTROFICO CORIONICO
194.	1199208	HORMONIO LACTOGENIO PLACENTARIO
195.	1199117	HORMONIO LUTEINIZANTE
196.	1199209	HORMONIO MELANOCITO ESTIMULANTE
197.	1106333	HTLV - I - EIE
198.	1106334	HTLV - II - EIE
199.	1106230	IGA, IDR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

200.	1106232	IgE POR GRUPO ESPECIFICO
201.	1106233	IgE TOTAL
202.	1106235	IGM, IDR
203.	1106404	IMUNOFLUORESCENCIA PARA HIV (IFI)
204.	1199115	INDICE DE TIROXINA LIVRE
205.	1199116	INSULINA
206.	1105406	LACTOGENIO PLACENTARIO - HORMONIO - HPL
207.	1114119	LACTOSURIA, PESQUISA
208.	1106504	LINFOCITOS B, CONTAGEM
209.	1106507	LINFOCITOS T, CONTAGEM
210.	1101123	LIPASE
211.	1106142	LISTERIA IFD
212.	1101615	LITIO SERICO
213.	1101125	MAGNESIO
214.	1101425	MICROALBUMINURIA
215.	1101126	MUCOPROTEINAS
216.	1103208	PARASITOLOGICO - COLETA MULTIPLA - COM FORN. LIQ. CONSERVAN
217.	1103207	PARASITOLOGICO (METODOS DE CONCENTRACAO)
218.	1105504	PARATORMONIO - DOSAGEM
219.	1199210	PEPTIDEO C
220.	1103115	PESQUISA DE ALBUMINA
221.	1114214	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS DO SEDIMENTO (EAS) URINA
222.	1103107	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS
223.	1103111	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
224.	1103113	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
225.	1101127	POTASSIO
226.	1101128	POTASSIO HEMATICO
227.	1199118	PROGESTERONA
228.	1199119	PROLACTINA
229.	1106239	PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO QUANTITATIVA
230.	1101129	PROTEINAS TOTAIS
231.	1101130	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
232.	1104115	PROVA DO LACO
233.	1106512	PSA (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO)
234.	1199212	RENINA
235.	1104117	RETICULOCITOS - CONTAGEM
236.	1104118	RETRACAO DO COAGULO
237.	1106240	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG
238.	1106153	SARAMPO, RFC/IFI
239.	1106168	SCHISTOSOMOSE (IFI)
240.	1111117	SECRECAO URETRAL (BACTERIOSCOPIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

241.	1111118	SECRECAO URETRAL (EXAME A FRESCO)
242.	1111115	SECRECAO VAGINAL (BACTERIOSCOPIA)
243.	1111116	SECRECAO VAGINAL (EXAME A FRESCO)
244.	1101133	SODIO
245.	1101134	SODIO HEMATICO
246.	1199214	SOMATOMEDINA C
247.	1199126	T3 RETENÇÃO
248.	1199213	T3 REVERSO
249.	1104120	TEMPO DE COAGULACAO (CELITE)
250.	1104412	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
251.	1104123	TEMPO E ATIVIDADE PROTOMBINICA
252.	1199304	TESTE DE ACTH – DOSAGEM DE CORTISOL – 3 DOSAGENS
253.	1199305	TESTE DE ESTIMULO DO HGH – APÓS GLUCAGON – DOS. HGH (4 D) APO
254.	1105606	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON DOS. DO HGH (4 D); AP
255.	1105607	TESTE DE ESTIMULO PELA CLORPROMAZINA DOSAGEM PROLACTINA (6 D)
256.	1199308	TESTE DE ESTIMULO PELA CLORPROMAZINA: DOSAGEM DE PROLACTINA
257.	1104129	TESTE DE FALCIZACAO
258.	1199306	TESTE DE SUPRESSAO COM DEXAMETAZONA – DOSAGEM DE CORTIZOL
259.	1105508	TESTE DE SUPRESSAO COM DEXAMETAZONA - DOSAGEM DO CORTISOL (2
260.	1105608	TESTE DE SUPRESSAO COM SOBRECARGA DE GLICOSE - DOSAGEM HG
261.	1199307	TESTE DE SUPRESSAOI COM SOBRECARGA DE GLICOSE – DOS. HGH – (4
262.	1199124	TIROXINA (T4)
263.	1105310	TIROXINA LIVRE
264.	1106337	TOXOPLASMOSE IFI (IGM)
265.	1106336	TOXOPLASMOSE IFI-IGG
266.	1101136	TRANSAMINASE OXALACETICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)
267.	1101137	TRANSAMINASE PIRUVICA (ALANINA AMINO TRANSFERASE)
268.	1101417	TRANSFERRINA
269.	1111110	TREPONEMA (PALLIDUM) - PESQUISA
270.	1106158	TREPONEMA PALLIDUM, REACAO DE HEMAGLUTINACAO
271.	1111111	TRICHOMONAS sp - PESQUISA
272.	1101224	TRIGLICERIDEOS
273.	1199125	TRIIODOTIRONINA (T3)
274.	1105308	TSH - HORMONIO ESTIMULANTE TIREOIDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

275.	1101138	UREIA
276.	1106159	VDRL (INCLUSIVE QUANTITATIVO)
277.	1104133	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
278.	1101510	VITAMINA B12
279.	1106160	WALER-ROSE
280.	1117304	ZINCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 069/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017
CRENCIAMENTO N.º 001/2017
ANEXO II
TERMO DE CRENCIAMENTO

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA
BONITA /MG**

A Empresa _____ - CNPJ _____,
com sede na _____, por seu representante
legal abaixo identificado, interessada na participação ao presente procedimento, propõe
a esse Município o credenciamento para prestação de serviços de coleta e análises
clínicas para realização de exames laboratoriais, conforme especificações, valores e
demais condições estabelecidas no edital referenciado, para atender à população usuária
dos serviços públicos de saúde deste Município de Pedra Bonita/MG, obrigando-se a
realizar a integralidade dos procedimentos especificados no Anexo I, do Edital do
certame, sempre que solicitado pelo Município.

_____, ____ de _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO N.º 069/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017

CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA SUS, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.640.429/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, senhor **Adriano Teodoro do Carmo**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural do Município de Pedra Bonita/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 128.841.206-10, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na rua/av _____, nº. _____, bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo nº 069/2017, Inexigibilidade nº 006/2017, Credenciamento nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato administrativo segundo as regras contidas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, conforme especificações e valores estabelecidos na tabela de referência mínima do Sistema Único de Saúde - SUS, para atender à população usuária dos serviços públicos de saúde deste Município de Pedra Bonita, conforme Termo de Credenciamento respectivo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

1.2 - Os quantitativos estimados, inicialmente previstos, poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso implique em alteração nos preços unitários.

1.3 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação supra citado, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Todos os materiais necessários para a prestação de serviço para o procedimento laboratorial (uniformes, equipamentos de proteção individual-EPI, objetos de uso e materiais) serão de responsabilidade do Credenciado.

III - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

V - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) colocar à disposição do CONTRATADO suas instalações, quando necessário, para a realização conjunta das atividades;
- d) prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do CONTRATADO.

II - Do **CONTRATADO**:

- a) Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional.
- c) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- d) Dar conhecimento à CONTRATANTE de informações de seu interesse.
- e) Atender aos pacientes somente mediante a apresentação do formulário de encaminhamento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
- f) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), acompanhado de documentos comprobatórios indicados no item 6.2.1, do Edital do certame;

Dados do paciente beneficiado, contendo:

- 01) Nome completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02) Idade;
- 03) Número do CPF ou RG;
- 04) Endereço com telefone de contato;
- 05) Assinatura do paciente beneficiado ou de seu responsável;
- Tipo de procedimento realizado;
- Data e horário da realização do procedimento;
- Documento de encaminhamento do paciente ao profissional ou empresa, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

* Todas as guias deverão estar devidamente carimbadas e assinadas pelos profissionais de encaminhamento e atendimento.

6.3 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, do item 6.2, enumerados de 01 a 05, deverão ser obtidos no dia da coleta de material, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando, assim, a conformidade com o procedimento prestado.

g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responsabilizar-se por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de Pedra Bonita/MG de todo e qualquer consequência, solidária ou subsidiária, em que o paciente sentir-se lesado, conforme Art. 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do Contratado.

i) Todos os materiais necessários para o procedimento serão de responsabilidade do estabelecimento em que o mesmo for realizado.

j) Responsabilizar por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever proceder aos registros nas carteiras de trabalho de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

l) Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

m) Os uniformes e objetos de uso, necessários à prestação dos serviços e confecção deste instrumento, são de responsabilidade do CONTRATADO.

n) Responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - O Contratado se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.3 - O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital Convocatório, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 - O Contratante pagará à Contratada pelos serviços aqui pactuados a importância total estimada de R\$ _____ (_____), em decorrência da realização dos procedimentos de coleta e análises clínicas para realização de exames laboratoriais, em quantitativos correspondentes ao referido custo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal respectiva, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho.

6.2 - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3 - Fica expressamente estabelecido que nos preços citados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.4 - Para o efetivo pagamento, o Credenciado/Contratado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao atendimento, relatório de produção, emitido por meio de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

6.4.1 - No Relatório deverá constar:

a) Dados do paciente beneficiado com:

- 1) nome completo;
- 2) idade;
- 3) número do CPF ou RG;
- 4) endereço com telefone de contato;
- 5) assinatura do paciente beneficiado ou do responsável;

b) Tipo de procedimento realizado;

c) Data e horário da realização do procedimento;

d) Documento de Encaminhamento do paciente ao Contratado, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2 - Os dados do paciente beneficiado, relacionados na letra “a”, enumerados de 01 (um) a 05 (cinco), deverão ser obtidos no dia do último procedimento, onde o paciente fornecerá a assinatura no relatório, atestando assim, a conformidade com o procedimento prestado.

6.4.3 - Não serão objetos de pagamentos os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.4 - No valor de cada procedimento, estará incluso, todas as despesas com os procedimentos realizados, vedada ao Contratado a cobrança de valores adicionais para realização de qualquer procedimento.

6.4.5 O preço será reajustado de acordo com os valores estabelecidos na tabela de referência mínima do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(ao) a(s) constante(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s):

020801.10.301.0013.2.074.339039- ficha 421

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por razões de interesse público, através de termo aditivo, dentro do limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nacional 8.666/93.

9.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nacional n.º 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do Contratado, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

III - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

IV - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

9.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nacional n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Nacional 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do Contrato.

10.3 - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO N.º 069/2017, Inexigibilidade/Credenciamento n.º 001/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

11.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Abre Campo, estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente Contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Pedra Bonita – MG, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 069/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017
CRENCIAMENTO N.º 001/2017

ANEXO IV **(Modelo de Declaração ref. Art. 7º, XXXIII, CF/88)**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, declara, em atendimento ao previsto no edital supra citado, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

_____, aos ____ de _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA
EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 069/2017
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017
CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa